



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 25 SET 23 STT - 2023.4.

1. Nos recursos impetrados pelos candidatos, **participantes da fase de Avaliação Curricular**, conforme relação publicada, em **25 SET 23**, e dentro do prazo estipulado no **Art 103** do Aviso de Convocação 2023.4, foram dados os seguintes despachos, conforme quadro abaixo:
2. As observações constantes dos recursos **Deferidos Parcialmente** se referem à parte que foi considerada **deferida** e a que foi **Indeferida**.
3. Conforme determina o **Art 109**- *“O recurso julgado “indeferido” (inclusive a parte indeferida do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.”*

NOME	ESPECIALIDADE TÉCNICA	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS	NOTA VALIDADA
CIBELE ALVES PEREIRA	ANALISES CLINICAS	JOÃO PESSOA	DEFERIDO PARCIAL	(a)	31,23
JULIANA DE VASCONCELOS VERISSIMO	ANALISES CLINICAS	JOÃO PESSOA	DEFERIDO	(b)	10,45
PAULO VICTOR SANTOS DE MORAES	ENFERMAGEM	JOÃO PESSOA	DEFERIDO PARCIAL	(c)	37,10

FRANCIVALDO FIRMINO DA SILVA	ENFERMAGEM	JOÃO PESSOA	DEFERIDO PARCIAL	(d)	34,60
------------------------------	------------	-------------	------------------	-----	-------

(a) Candidata foi eliminada do processo seletivo pelos **§12 e §17 do Art 166 do Aviso de Convocação 2023.4** (*Faltou apresentar a frente e o verso da carteira do registro no respectivo conselho e deixar de anexar a Certidão de “Nada Consta” no aspecto financeiro e ético-disciplinar do respectivo conselho*), perdeu pontuação no quesito **cursos complementares**, por contrariar os **Art 79 e 81**. 1) No recurso impetrado, em **26 SET 23**, apresentou a carteira do conselho e a certidão negativa no aspecto ético-disciplinar do respectivo conselho, item obrigatório e indispensável para desempenho do cargo (**DEFERIDO**). 2) No quesito cursos complementares, não apresentou documento que sanasse as inconsistências que motivaram a perda de pontuação nesse quesito. (**INDEFERIDO**).

(b) 1) Candidata foi eliminado(a) pelo **§19 do Art 166** (*Deixou de anexar a certidão de nada consta no aspecto ético disciplinar do respectivo conselho*). 2) Perdeu **0,54 pontos** no quesito **experiência profissional**, no período informado na inscrição de **24/08/2021 a 06/08/2023**, referente **a Empresa INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR**, em virtude do que prescreve o **Art 87** (*Não será computado o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada*). Assim sendo, **foi computado para pontuação a partir de 19/12/2021, data da diplomação na área de inscrição**. 2) No Recurso impetrado, em **27 SET 23**, apresentou certidão de nada consta, no aspecto ético disciplinar do respectivo conselho, sanando a inconsistência que motivou a eliminação (**DEFERIDO**).

(c) Candidato perdeu pontuação no quesito **cursos complementares**, por contrariar o **Art 81 e Anexo P**. 2) perdeu ,ainda pontuação no quesito **experiência profissional**, por contrariar o **inciso I Art 89** (*Faltou anexar as Folhas da CTPS do contrato de trabalho do de período 01/04/2014 a 30/12/2019*). No recurso impetrado, em **27 SET 23**, apresentou a documentação referente a carteira de trabalho, sanando a inconsistência que motivou a perda da pontuação neste quesito. (**DEFERIDO**). 2) No quesito cursos complementares, não sanou a inconsistência que motivou a perda da pontuação, contrariando o **Art 81 e Anexo P do Edital** (**INDEFERIDO**).

(d) Candidato perdeu pontuação no quesito **experiência profissional**, referente a Empresa **INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**, por contrariar o **Art 97 e inciso I do Art 100** (*atividade não pertencer área de inscrição*) e referente ao tempo prestado ao **Exército Brasileiro**, por contrariar o **Art 94** (*Para fins de comprovação da função exercida e o tempo de serviço militar prestado, somente serão consideradas as informações registradas em Certidão de Tempo de Serviço Público fornecida pela Organização Militar onde serviu (modelo anexo “Q”)*). 1) No recurso impetrado, em **27 SET 23**, apresentou certidão militar que comprova experiência militar, sanando a inconsistência que motivou a perda da pontuação no período de **01/07/2016 a 01/07/2020**. (**DEFERIDO**). 2) Não apresentou documento que sanasse a inconsistência no quesito experiência profissional do período **19/10/2014 á 15/11/2015**. (**INDEFERIDO**) 3) No quesito cursos complementares não sanou a inconsistência que motivou a perda da pontuação neste quesito. (**INDEFERIDO**)

Quartel em Recife - PE, 16 de outubro de 2023
Gildenildo Paulino da Nóbrega - Coronel
Chefe da Seção do Serviço Militar da 7ª RM